



NUPES DO IESUR
REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA DO
Instituto de Ensino Superior de Rondônia
(aprovado pela Ata 01/2013 do CONSUP)

SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL	3
CAPÍTULO I -DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II -DA CONSTITUIÇÃO DO NUPES.....	4
CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPES.....	5
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS.....	6
TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NUPES	7
CAPÍTULO I - DO PROGRAMA DE PESQUISA DOCENTE E DISCENTE	7
CAPÍTULO II - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA	8
CAPÍTULO III - DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA	9
CAPÍTULO IV - DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO	10
CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA	12
TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	12



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA DO INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE RONDÔNIA - IESUR

Estabelece o Regulamento do Núcleo de pesquisa (NUPES) do Instituto Superior de Rondônia e dispõe sobre as normas gerais para atividades de pesquisas acadêmicas.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer as regras que orientam e uniformizam as atividades de pesquisa e divulgação científica, docente e discente do IESUR - Instituto de Ensino Superior de Rondônia.

Art. 2º O NÚCLEO DE PESQUISA (NUPES), unidade responsável pela condução das pesquisas relativas ao Direito no IESUR, congrega estudantes e professores interessados no desenvolvimento de estudos jurídicos, na produção e na divulgação científica.

Art. 3º O NUPES orienta as suas atividades a partir da(s) linha(s) de pesquisa definida(s) pelo PROJETO PEDAGÓGICO INSTITUCIONAL (PPI) e pela Política de Implantação do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IESUR - *nº 201201*.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do NUPES:

- I- organizar o processo de pesquisa docente e discente, auxiliando no desenvolvimento dos projetos devidamente enviados e cadastrados;
- II- estimular o programa de iniciação científica, incentivando o desenvolvimento da crítica e da pesquisa no Curso de Graduação e Pós-Graduação de Direito;
- III- estabelecer mecanismos de articulação, intercâmbio e cooperação científica com outras Instituições de Ensino Superior (IES) e Instituições de Pesquisa nacionais e estrangeiras, colaborando na implementação de programas e projetos conjuntos;
- IV- promover eventos científicos como colóquios, seminários, encontros e outros, com a participação de docentes e discentes pesquisadores do IESUR e convidados;
- V- auxiliar na divulgação dos resultados das pesquisas do Curso;
- VI- constituir banco de dados para cadastro de projetos e acervo documental do NUPES, a ser disponibilizado para consulta.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO NUPES

Art. 5º O NUPES será constituído por:

- I- Coordenador, que é o Coordenador da Extensão e Pesquisa;
- II- Implementador de comunicação, se houver, é um docente Mestre ou Doutor indicado pelo CONSUP;
- III- Docentes e discentes do IESUR, escolhidos pelo Coordenador da Extensão e Pesquisa, *ad referendum* do CONSUP;
- IV- Egressos, além de outros convidados, como colaboradores de outras IES e ex-alunos interessados em pesquisas, escolhidos pelo Coordenador da Extensão e Pesquisa, *ad referendum* do CONSUP.

§1º O Coordenador e o Implementador de Comunicação do NUPES serão indicados pelo CONSUP do IESUR.

§2º Os demais membros serão admitidos mediante solicitação ao Coordenador do NUPES, *ad referendum* do Conselho Superior do Instituto de Ensino Superior de

Rondônia - CONSUP, a partir da apresentação de carta de intenção contendo sua disponibilidade e o compromisso de cumprir e fazer cumprir as normas internas do Núcleo e da IES.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO NUPES

Art. 6º São atribuições do NUPES:

I- promover a integração entre professores, estudantes e outros participantes por meio de atividades científicas e acadêmicas como seminários, conferências, cursos e outros eventos que possam contribuir para divulgação e difusão dos conhecimentos derivados das pesquisas;

II- sugerir atividades de extensão universitária que permitam a introdução dos resultados das pesquisas desenvolvidas na comunidade;

III- propiciar o intercâmbio de informações e a colaboração com as demais IES;

IV- elaborar e executar convênios, acordos e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V- contribuir para o aperfeiçoamento e a atualização científica e metodológica de docentes e discentes;

VI- divulgar as atividades do NUPES perante a comunidade científica e acadêmica;

VII- criar e atualizar, de forma permanente, banco de dados de professores e discentes pesquisadores;

VIII- manter atualizado o cadastro das publicações relativas ao programa de pesquisa docente e discente;

IX- organizar veículos de divulgação científica de Direito do IESUR;

X- servir de canal institucional para a obtenção de recursos internos e externos ao IESUR, destinados à realização de pesquisas;

XI- recomendar a divulgação dos resultados das pesquisas nas comunidades interna e externa ao IESUR, por meios adequados, como boletins, revistas, entre outros.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Coordenador do NUPES:

- I- enviar, semestralmente ao CONSUP relatórios e documentos das atividades de pesquisa vinculadas ao NUPES;
- II- apreciar os relatórios apresentados pelos pesquisadores;
- III- defender os interesses do NUPES na busca de recursos externos ao IESUR;
- IV- executar os programas previamente definidos e aprovados;
- V- supervisionar o funcionamento do NUPES, fomentando as atividades de pesquisa e divulgação científica;
- VI- assinar a documentação do NUPES;
- VII- submeter ao CONSUP a resolução dos casos omissos;
- VIII- reunir-se, trimestralmente, com o CONSUP para discussão das atividades realizadas;
- IX- apresentar ao término de cada semestre uma proposta ou plano de ação para as atividades que serão realizadas no semestre seguinte; e
- X- cumprir e fazer cumprir as normas contidas no presente Regulamento.

Art. 8º Ao Implementador de Comunicação do NUPES, se houver, compete:

- I- organizar e arquivar a correspondência e a documentação do NUPES;
- II- secretariar as reuniões do Núcleo lavrando as atas em documento próprio;
- III- comunicar a convocação de reuniões por escrito ou por e-mail;
- IV- implementar as atividades técnicas do Núcleo;
- V- catalogar todos os projetos com identificação dos docentes e discentes;

VI- organizar a estrutura física do Núcleo;

VII- registrar em meio eletrônico as atividades e as ações realizadas no Núcleo; e

VIII- enviar ao CONSUP, semestralmente, planilha de participação dos alunos nas atividades do Núcleo.

Art. 9º Compete ao Pesquisador Docente do NUPES:

I- orientar e fiscalizar o cumprimento do projeto de pesquisa nos termos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) ou em qualquer outra agência de fomento nacional ou internacional;

II- enviar relatórios mensais de atividades ao NUPES;

III- participar dos eventos científicos organizados pelo Curso de Direito e pela IES;

IV- efetuar o controle da participação dos discentes aos encontros agendados.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES DO NUPES

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA DE PESQUISA DOCENTE E DISCENTE

Art. 10. O Programa de Pesquisa do Curso de Direito objetiva estimular o estudo e a produção científica institucional, observando as regras estabelecidas neste Regulamento.

Parágrafo Único. As atividades de pesquisa ocorrerão sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

Art. 11. O desenvolvimento das atividades de pesquisa com fomento institucional próprio não impede o desenvolvimento de parcerias e projetos com financiamento de entidades externas.

Art. 12. Os Projetos de Pesquisa vinculados ao NUPES privilegiam o desenvolvimento de estudos que possibilitem:

I- o confronto do estudo de teorias, com práticas do direito, princípios e regras jurídicas;

II- a análise da eficiência social e da efetiva tutela e realização dos direitos dos cidadãos;

III- o aperfeiçoamento do direito e seus procedimentos para o fomento da garantia do acesso à justiça como inclusão social;

IV- o estímulo ao desenvolvimento de fundamentos teóricos e práticos, além de críticos para a produção científico-jurídica docente e discente;

V- o trabalho em parceria com outras Instituições de Ensino e Pesquisa nacionais e internacionais;

VI- a integração do ensino, da pesquisa e da extensão universitária;

VII- a integração entre o Direito e as ciências afins;

VIII- o estudo da realidade regional para a promoção da inovação jurídica e efetividade do direito e políticas públicas.

Art. 13. Os projetos de pesquisa discente aprovados poderão ser cadastrados em agências de fomento.

Art. 14. Os discentes participantes do Programa de Pesquisa poderão ser contemplados com bolsas do PIBIC/CNPq, desde que apresentem seus projetos ao Nupes, observando os critérios e os prazos previstos por este órgão.

CAPÍTULO II

DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 15. A Iniciação Científica do IESUR visa estimular o desenvolvimento de pesquisas científicas por discentes.

Art. 16. As atividades de iniciação científica ocorrerão sempre sob a orientação de um professor com titulação de Mestre ou Doutor.

Art. 17. As atividades previstas neste Capítulo são aquelas estabelecidas no Regulamento do PIBIC/CNPq.

Art. 18. Os discentes pesquisadores, bolsistas ou não, poderão participar do programa de iniciação, agregando carga horária em atividades complementares.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 19. Os projetos de iniciação científica devem ser elaborados com no máximo de 10 (dez) páginas, contando com:

I- introdução e revisão de literatura;

II- objetivos;

III- justificativa;

IV- material e métodos;

V- cronograma;

VI- bibliografia;

VII- resumo para internet em folha separada (entre 100 linhas e 200 palavras);

VIII- palavras-chave.

Art. 20. Os projetos de iniciação científica aprovados serão divulgados pelo NUPES.

Art. 21. A verificação do cumprimento dos objetivos da pesquisa se dará por meio da apresentação de relatórios parciais e final.

§1º Os relatórios parciais deverão descrever as atividades desenvolvidas, conforme o cronograma do projeto.

§2º Os relatórios parciais serão avaliados pela Comissão de Pesquisa composta pelo coordenador; pelo implementador de comunicação, se houver; e por 1 (um) ou 2 (dois) docentes doutores do IESUR.

§3º A Comissão de Pesquisa especificada no parágrafo anterior poderá sugerir a suspensão da bolsa do discente pesquisador nas situações em que se verifiquem graves distorções no desenvolvimento ou no cumprimento do cronograma do projeto.

§4º O relatório final indicará os resultados obtidos na pesquisa e suas conclusões poderão ser publicadas a critério do NUPES.

Art. 22. Toda a documentação relativa ao desenvolvimento da pesquisa será arquivada no NUPES.

Art. 23. Os resultados das pesquisas desenvolvidas dentro do projeto deverão ser apresentados em eventos científicos e/ou publicados no âmbito acadêmico e comunitário, como a COMFAAr e o Salão de Iniciação Científica.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24. Os projetos dos Programas de Pós-Graduação devem ser elaborados com no máximo 15 (quinze) páginas, contando com:

- I- contextualização e revisão de literatura;
- II- objetivos gerais e especiais;
- III- justificativa;

IV- material e métodos;

V- cronograma;

VI- bibliografia preliminar;

VII- resumo para internet em folha separada (entre 100 linhas e 200 palavras), em língua nacional e estrangeira;

VIII- palavras-chave, em língua nacional e estrangeira; e

IX- plano de exposição.

Art. 25. Os projetos dos Programas de Pós-Graduação são aprovados pelo orientador da respectiva Pós-graduação e serão divulgados pelo NUPES.

Art. 26. A verificação do cumprimento dos objetivos da pesquisa se dará por meio da apresentação de relatórios parciais e final aos professores orientadores da Pós-graduação.

§1º Os relatórios parciais deverão descrever as atividades desenvolvidas, conforme o cronograma do projeto.

§2º Os relatórios parciais serão avaliados conforme as regras estabelecidas na Pós-graduação, podendo ser enviados ao Conselho de Pesquisa para proceder conforme disposto no §3º do artigo 21 deste Regulamento.

§3º O relatório final indicará os resultados obtidos na pesquisa e suas conclusões poderão ser publicadas a critério do NUPES.

Art. 27. Toda a documentação relativa ao desenvolvimento da pesquisa será arquivada na Coordenação da Pós-graduação.

Art. 28. Os resultados das pesquisas desenvolvidas dentro do projeto deverão ser apresentados em eventos científicos e/ou publicados no âmbito acadêmico e comunitário, como a COMFAAr.

CAPÍTULO V

DA DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 29. Os resultados dos estudos desenvolvidos pelo corpo docente e discente serão divulgados por meio de publicações (físicas ou eletrônicas), eventos científicos, seminários, congressos e outros.

Parágrafo Único. Os resultados do Programa de Pós-Graduação em Direito do IESUR poderão ser publicados na Revista Científica Eletrônica AREL FAAr - “*Amazon's Research and Environmental Law*” (ISSN 2317-8442, disponível em: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar>), criada especificamente para divulgação dos trabalhos em sede de pós-graduação *stricto sensu* de diversos Programas brasileiros e internacionais.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. É vedado o envolvimento do NUPES em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária.

Art. 31. O conteúdo do presente Regulamento poderá ser modificado por determinação do CONSUP, a quem compete também dirimir dúvidas referentes à interpretação de suas normas.

Art. 32. O Anexo I, denominado Programa de Pesquisa e Divulgação Científica dos Cursos do IESUR, objetiva estimular o estudo, a produção e a divulgação científico-institucional do corpo docente/discente, observando, na elaboração do trabalho científico, as normas e procedimentos da ABNT, do CNPq e da CAPES, sendo parte integrante deste Regulamento.

Art. 33. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUP, revogando todas as demais disposições existentes sobre pesquisa no âmbito do Direito.